



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

LEI Nº 5.426, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

1/2

Dispõe sobre a implantação do programa de reforço escolar no Município de Mauá e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 184/2018 – Autoria do Vereador **Sinvaldo Sabará Gonçalves (Sinvaldo Carteiro)**

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Dispões sobre a implantação do programa de aulas de reforço escolar no Município de Mauá.

Art. 2º Alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de cursos regulares das escolas estaduais e municipais, poderão participar, por adesão, no período de recesso escolar, de estudos de reforço e/ou recuperação nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, oferecidos na conformidade do contido na presente resolução.

Art. 3º Caberá ao Diretor de Escola e aos Professores, a coordenação das ações e atividades necessárias à organização e ao planejamento dos estudos de reforço e/ou recuperação, bem como ao acompanhamento e à avaliação dos estudos e seus resultados.

Art. 4º A participação de professores, alunos e pais ou responsáveis, na tomada de decisões pertinentes aos estudos no período de recesso escolar, requer da equipe gestora da escola a realização de reunião:

I - com professores das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática, para:

- a) levantamento de manifestação de interesse dos professores da unidade escolar em participar dos estudos;
- b) definição de estratégias que possibilitem a participação de aluno com dificuldade de assimilar conhecimentos já ensinados;
- c) levantamento dos espaços físicos, equipamentos e materiais didáticos disponíveis na unidade escolar;

II - com todo o corpo docente, para definir os agrupamentos de alunos, por turmas, para:

- a) identificação do aluno pelo Conselho de Classe/Ano/Série para participar dos estudos no recesso escolar, com base no mapeamento dos objetos de aprendizagem das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática, não assimilados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

LEI Nº 5.426, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

2/2

- b) elaboração de termo de adesão do aluno, que deverá conter a anuência dos pais ou responsáveis, se o aluno for menor de idade, bem como de declaração de disponibilidade de tempo do aluno para freqüência assídua aos estudos, devidamente assinada pelo aluno e pelos pais ou responsáveis;
- c) definição de critérios para orientar a formação das turmas de estudo, agrupando-se no máximo 20 (vinte) alunos por turma, por ano/classe e por disciplina.

Art.5º Na organização dos estudos de reforço e recuperação deverão ser asseguradas condições administrativas e pedagógicas, observando-se:

I - na elaboração do horário dos estudos:

- a) cada componente curricular deverá ter um tempo de estudo com duração diária correspondente ao de duas aulas consecutivas, distribuídas de 2ª a 6ª feira, no mínimo, três e, no máximo, cinco vezes por semana;
- b) cada turma poderá ter, por dia, estudos correspondentes, no máximo, ao tempo de duas aulas consecutivas para cada disciplina, possibilitando ao aluno a participação diária em estudos com duração correspondente ao de duas aulas consecutivas em cada disciplina;

II - na elaboração do plano de estudos de cada disciplina:

- a) momentos de intercâmbio de experiências entre o professor da disciplina e o professor responsável pelos estudos de reforço e/ou recuperação;
- b) mapeamento dos objetos de aprendizagem não assimilados com vistas ao desenvolvimento de competências e habilidades de cada aluno, feito pelo professor da disciplina, para a organização de seqüências didáticas que impliquem relações colaborativas e solidárias, de natureza dialógica, entre professor-aluno e aluno-aluno;
- c) mapeamento dos objetos de aprendizagem assimilados nos períodos de reforço e/ou recuperação, elaborado pelo professor de estudos de reforço e/ou recuperação ao professor da disciplina objeto de estudos;
- d) otimização do uso dos recursos didáticos existentes na escola e o aproveitamento de espaços físicos, além da sala de aula, utilizando locais como Sala de Leitura, Acesso Escola, pátio, entre outros.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, contando de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 26 de dezembro de 2018, 64º da emancipação político-administrativa do Município.

ADMIR JACOMUSSI
Presidente